



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 25 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 11 DE ABRIL DE 2006, PARA APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA DO RPPS MUNICIPAL, REDEFININDO A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVMOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94, da Lei Complementar nº 008, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O Conselho Municipal de Previdência do PREVMOC – CMP é órgão colegiado de deliberação superior e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, e será composto por 02 (dois) Conselhos, a saber: Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cada qual com 08 (oito) membros, observada a paridade entre representantes do ente federativo e representantes dos segurados do RPPS municipal.

§1º O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) representante dos segurados do RPPS municipal, indicado pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais;

IV – 01 (um) representante dos segurados do RPPS municipal, indicado por 01 (uma) associação representativa de servidores, na forma do §3º deste artigo;

V – 02 (dois) representantes dos segurados do RPPS municipal, eleitos por votação direta entre os segurados, na forma do §4º deste artigo.

§2º O Conselho Fiscal é composto pela mesma distribuição prevista no §1º, incisos I a V.

§3º Para fins do §1º, inciso IV, o Diretor-Presidente do PREVMOC publicará portaria de chamamento para que as associações representativas de servidores apresentem indicação no prazo do §4º, instruída com:

I – comprovação de constituição e regularidade da associação;

II – ata ou documento formal de deliberação interna que tenha aprovado a indicação;

III – declaração do quantitativo de segurados do RPPS municipal filiados à associação, acompanhada de listagem nominal e documento comprobatório mínimo, na forma definida em portaria do Diretor-Presidente do PREVMOC.

Parágrafo único. Havendo indicação por mais de uma associação, prevalecerá a indicação apresentada pela associação com maior número de segurados do RPPS municipal filiados, na forma deste parágrafo e do caput.

§4º As indicações de que tratam os incisos III e IV do §1º deverão ser encaminhadas ao PREVMOC no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados:

I – da publicação da portaria de chamamento, para a associação;

II – da notificação formal ao sindicato, para a indicação sindical.

§5º Encerrado o prazo do §4º sem apresentação de indicação válida, inclusive por ausência de certificação ou descumprimento de requisitos legais, a vaga correspondente será convertida para provimento por eleição entre os segurados do RPPS municipal, somando-se ao quantitativo do §1º, inciso V, exclusivamente para aquele mandato.

§6º A eleição dos representantes dos segurados do RPPS municipal será organizada por portaria do Diretor-Presidente do PREVMOC, assegurados, no mínimo:

I – publicidade do edital e do calendário;

II – igualdade de condições aos candidatos;

III – voto direto, secreto e pessoal, com critérios de apuração e de impugnações;

IV – participação de comissão eleitoral designada em portaria.

Parágrafo único. As eleições deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo previsto no §4º.

§7º A nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será formalizada pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por igual período.

§8º Somente poderão ser nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Previdência que comprovarem, previamente, o cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do §5º, do art. 93, os quais também devem ser observados para nomeação e posse dos membros do Comitê de Investimentos de que trata o art. 95.

§9º O Presidente de cada Conselho será eleito entre seus pares na primeira reunião do respectivo mandato, com duração de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, e terá voto de qualidade.

§10. Em qualquer hipótese, a presidência de, pelo menos, um dos Conselhos (Deliberativo ou Fiscal) será exercida por representante dos segurados.

§11. Os membros do CMP serão afastados de suas funções no caso de condenação em Processo administrativo disciplinar, em razão de falta grave ou infração punível com demissão ou no caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

§12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão públicas, deverá participar, sem direito a voto, o Diretor-Presidente do PREVMOC ou o Diretor Administrativo-Financeiro, em sua substituição.

§13. Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, cinco de seus membros, ou pelo Diretor-Presidente do PREVMOC, com antecedência mínima de cinco dias.

§14. As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples, exigido quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§15. Fica autorizada a dispensa do horário de trabalho aos conselheiros integrantes da estrutura administrativa do Município de Montes Claros para participação em reuniões quando convocados.

§16. O regimento interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será criado e alterado por ato normativo do Diretor-Presidente do PREVMOC.

§17. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

II – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

III – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do

RPPS;

IV – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

V – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VI – avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria do RPPS;

VII – aprovar o Relatório de Gestão Atuarial;

VIII – definir os critérios que serão observados nos relatórios de Controle Interno;

IX – apreciar as propostas de alteração do Plano de Custeio;

X – verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

XI – apreciar proposta do Plano de Equacionamento de Déficit;

XII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;

XIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;

XIV – acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

XV – solicitar, se necessário, a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVI – aprovar a utilização, se necessária, da reserva administrativa para pagamento de benefícios previdenciários;

XVII – aprovar e acompanhar a execução da política de investimentos e suas eventuais alterações;

XVIII – avaliar, quando necessário, a necessidade de elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses;

XIX – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XX – elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades;

XXI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de assessorias, auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XXII – acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;

XXIII – as deliberações e decisões serão registradas em atas e publicadas no sítio eletrônico do PREVMOC.

§18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

II – aprovar os relatórios mensais de investimentos;

III – zelar pela gestão econômico-financeira;

IV – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

V – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VI – acompanhar, mensalmente, o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VII – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VIII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

IX – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo

medidas saneadoras;

X – *acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;*

XI – *solicitar, se necessário, a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;*

XII – *acompanhar a execução da política de investimentos;*

XIII – *avaliar, quando necessário, a necessidade de elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses;*

XIV – *elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;*

XV – *elaborar parecer sobre o relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;*

XVI – *as deliberações e decisões serão registradas em atas e publicadas no sítio eletrônico do PREVMOC.*

Art. 2º. O art. 96, da Lei Complementar nº 08, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96. *Será concedida Gratificação de Presença, denominada “Jeton”, no valor de 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREFMC, a ser paga por reunião, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, por efetivo comparecimento às reuniões, na forma do regulamento.*

§1º. *Os valores pertinentes ao “Jeton” não integram os vencimentos dos servidores para efeito algum, não compondo a base de cálculo da contribuição previdenciária.*

§2º. *Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído a, no máximo, 02 (duas) reuniões por mês, mas somente será pago se o conselheiro ou membro do comitê comparecer a todas as reuniões realizadas no mês.*

§3º. *O pagamento de Jeton referente a reunião extraordinária convocada pelos membros do CMP fica condicionado a autorização do Diretor Presidente do Prevmoc.”*

Art. 3º. Revoga-se expressamente §6º do art. 93 da Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Até a efetiva nomeação e posse de todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CMP, nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006, com a redação dada por esta Lei Complementar, permanecerão em pleno funcionamento os Conselhos atualmente constituídos, regidos pela redação anterior do referido artigo.

§1º *Os mandatos dos atuais conselheiros ficam automaticamente*

prorrogados até a posse dos novos membros, vedada nova recondução com base na regra anterior.

§2º O processo de indicação, eleição e nomeação dos novos membros deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§3º A partir da posse dos novos membros, ficam automaticamente revogadas as disposições anteriores relativas à composição e funcionamento dos Conselhos.

§4º Os atos praticados pelos Conselhos na vigência da regra anterior permanecem válidos e eficazes.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 25 de maio de 2026

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2026

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 11 DE ABRIL DE 2006, PARA APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA DO RPPS MUNICIPAL, REDEFININDO A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVMOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que aperfeiçoa a governança do Regime Próprio de Previdência Social do Município, mediante atualização da composição e do funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVMOC, reforçando a paridade entre representantes do ente federativo e representantes dos segurados.

A medida se alinha às melhores práticas de governança preconizadas pelo Programa Pró-Gestão RPPS, que incentiva padrões institucionalizados de governança, transparência e definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas de dirigentes e conselheiros.

O projeto preserva dispositivos importantes já consolidados na legislação municipal, ao mesmo tempo em que:

1. redefine a composição para garantir paridade e maior legitimidade representativa;
2. estabelece prazos objetivos para indicações e eleições, prevenindo vacâncias prolongadas;
3. reforça a exigência de certificação como condição para nomeação, em consonância com os normativos federais e com as exigências de governança;
4. aprimora o processo de indicação por associação, com chamamento público e critério verificável, garantindo democraticidade e segurança jurídica;
5. ajusta o quórum mínimo deliberativo para compatibilizar decisões com o tamanho do colegiado, fortalecendo a qualidade das deliberações.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros